

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2020-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A AGRICULTORA FAMILIAR, **KEITE PATRICIA BORBA CHAVES** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **KEITE PATRICIA BORBA CHAVES**, CPF sob n.º 786.926.871-20 , e sob o nº da DAP SDW0786926871200702181204, (grupos informais e individuais), residente na Rua Bacuri – nº 260 – Morumbi – CEP nº 68.385-000 – Tucumã - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99148-0036, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 000027/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de MILHO VERDE, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexo I do contrato 0017/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.694,00 (Quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2020.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – ENSINO FUNDAMENTAL..... R\$ 11.605,30
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

II - ENSINO PRE ESCOLAR..... R\$ 1.787,70
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

III - ENSINO EJA..... R\$ 696,20
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

IV - ENSINO AEE..... R\$ 194,70
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

V - ENSINO CRECHE..... R\$ 997,10
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

VI - ENSINO MAIS EDUCAÇÃO..... R\$ 413,00
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Bradesco	AGENCIA: 2196	Conta: 0022818-4
-----------------	---------------	------------------

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade nº 000027/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2020, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade nº 000027/2019-SME.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 dias do mês de Janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Educação
Cicero Barbosa Da Silva
CONTRATANTE

Keite Patricia Borba Chaves
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

ANEXO I DO CONTRATO 0017/2020/SME

FUNDAMENTAL

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	1967	R\$ 5,90	R\$ 11.605,30

ENSINO PRÉ ESCOLAR

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	303	R\$ 5,90	R\$ 1.787,70

ENSINO CRECHE

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	169	R\$ 5,90	R\$ 997,10

ENSINO EJA

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	118	R\$ 5,90	R\$ 696,20

ENSINO AEE

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	33	R\$ 5,90	R\$ 194,70

ENSINO MAIS EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
MILHO VERDE	kg	70	R\$ 5,90	R\$ 413,00

VALOR TOTAL PROPOSTA			R\$15.694,00	
----------------------	--	--	--------------	--

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 dias do mês de Janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Educação
Cicero Barbosa Da Silva
CONTRATANTE

Keite Patricia Borba Chaves
CONTRATADO